



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Tel.: (0**19) 3867-9700 - Fax: (0**19) 3867-2856 - CEP 13820-000
JAGUARIÚNA - SP

LEI Nº 1.936, de 26 de novembro de 2009.
(De autoria do Vereador Antonio Maurício Cordeiro Hossri - PDT).

Dispõe sobre a execução obrigatório do "Hino Municipal de Jaguariúna", nos eventos que especifica, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica obrigatória a execução do "Hino Municipal de Jaguariúna", instituído pela Lei nº 975, de 19 de dezembro de 1990, em todos os eventos de caráter oficial realizados no Município.

Parágrafo único. São considerados oficiais os eventos culturais, artísticos, cívicos, esportivos, políticos, inclusive inaugurações, e outros similares realizados no território do Município.

Art. 2º A execução do Hino Municipal de Jaguariúna dar-se-á sempre em seguida à execução do Hino Nacional Brasileiro, ressalvada ordem de preferência instituída a nível federal e estadual.

Art. 3º Compete ao cerimonial da Prefeitura ou da Câmara, conforme o caso exigido, tomar as providências necessárias para o cumprimento desta lei.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, a Lei nº 1016, de 14 de dezembro de 1991.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 26 de novembro de 2009.



MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo,
na data supra.

ISRAEL JOSÉ ALVES PEREIRA
Secretário de Governo